



PROJETO DE LEI PL./0178.4/2020

Lido no expediente	025ª	Sessão de	13/05/2020
Às Comissões de:			
(5) Justiça			
(14) Trabalho			
(15) Segurança Pública			
(23) Direitos Humanos			
()			
Secretário			

Obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Santa Catarina a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Art. 1º Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos localizados em Santa Catarina, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o *caput* deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei, solicitando e incentivando que condôminos(as) a notificarem ao síndico(a) e/ou administrador(a) quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira atuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação.

Ao Expediente da Mesa
Em: 12/05/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



Parágrafo único - A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha substituí-lo e devendo ser revertida em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente ou do idoso.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2020.

Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais, comerciais ou mistos localizados em Santa Catarina a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

De acordo com estatísticas oficiais, é dentro dos lares que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um vácuo na legislação.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria dos casos feminicídios e/ou outros casos de violência doméstica poderia ser evitada se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência.

É importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Cabe destacar que apresentamos a presente proposição, inspirada no Projeto de Lei do Deputado Cláudio Abrantes (PDT/DF). A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou o referido PL, e o Governador do Distrito Federal sancionou a Lei Distrital nº 6.539.

Segundo o Presidente da Associação Brasileira de Síndicos e Síndicos Profissionais (ABRASSP), Paulo Melo, a sanção da Lei no DF vai ajudar a coibir os casos de violência. "Recebemos a notícia de maneira muito positiva. Vários Estados já adotaram medidas assim. Chegou a vez do Distrito Federal. Vai melhorar muito e as pessoas vão ter mais responsabilidade quando assumirem cargos de



síndicos também. Se ficarem sabendo de alguma coisa, não poderão deixar de dar essa informação. A gente percebe mulheres sofrendo agressões, assim como crianças apanhando, ou idosos mal cuidados. Então, a Lei é importante para defender os mais vulneráveis”, disse ele.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2020.

Deputada Luciane Carminatti